



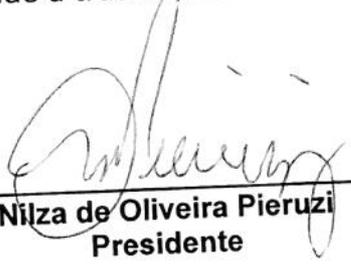
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACASM DE 07/12/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 10h00 (dez horas), nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, compareceram os Conselheiros **João Batista Pieruzzi Filho, José Lázaro da Silva, Maykon Rodrigues dos Santos, Nilza de Oliveira Pieruzzi, e Divina Augusta da Costa.** Silvio Luiz de Souza e Mauricio Garcia Simonato justificaram a ausência, os demais ausentes sem justificativa. Foi aberta a reunião pela presidenta Nilza Maria de Oliveira Pieruzzi. Começou a reunião com discussão do ofício 01/2017 enviado pelo Conselho Fiscal para o Conselho Administrativo referente ao processo 1931/2017. Sobre o mesmo o Conselho Administrativo informa que não há documentos internos de qualquer conselho. O processo citado foi aberto pela autarquia a partir de uma requisição do Conselheiro Maykon Rodrigues dos Santos. Caso o Conselho Fiscal queira, pode requerer os mesmos dados para os setores competentes da autarquia. Após, começamos a discutir o processo 1160/2017 no qual seguimos o parecer do DMA, sobre contratação de Empresa de Limpeza. Após, analisamos o processo 709/2016 referente à contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para a Caixa de Previdência. O conselheiro José Lázaro da Silva leu seu relatório sobre o processo, conforme designado pelo Cacasm em ata anterior, devido à denúncia do Servidor da Caixa, Marcus Marcelo Passarelli, sobre possíveis irregularidades no contrato de fornecimento das referidas cestas. O conselho delibera pelo encaminhamento do processo nº 709/2016 à Assessoria Jurídica da Caixa, a fim de manifestar-se a respeito do decreto citado em fls. 201 pelo Departamento de Administração, especificamente sobre o artigo 4º parágrafo 2º e 4º do decreto 10563/2017, que, "DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO E A RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR E DAS LICITAÇÕES EM CURSO, NO AMBITO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL" de 01/01/2017. O CACASM observou que não houve cotação de preços de mercado conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Caixa, não foi possível constatar o jogo de planilha, entretanto, afirmamos que no mês de junho/2016 a Empresa AGRO concedeu um desconto de 10,67% no leilão presencial, ganhando a licitação, o valor inicial apresentado pela empresa foi de R\$ 387,32 e em negociação chegou-se ao valor final de R\$ 346,00 sendo que desta vez a empresa não concedeu nenhum desconto. Anexamos a denúncia do servidor à ata e no processo correspondente fls. 223 e 224. Solicitamos que a Caixa de Previdência, seguindo o que diz o regimento, indique um funcionário para auxiliar este Conselho no recebimento e guarda dos processos a ele enviados, requeremos também que nos seja fornecido um caderno de protocolo para recebimento e envio de processos. O Conselho solicita ainda, a Superintendência da autarquia, o conserto imediato do sistema de ar condicionado, tendo em vista que o

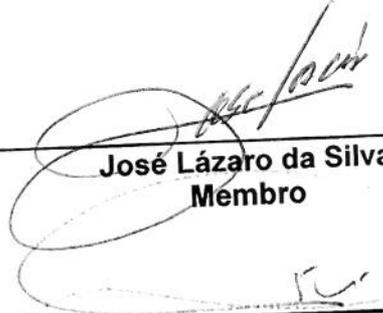


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACASM DE 07/12/2017

mesmo não está funcionando, o que tem acarretado desconforto no período das reuniões. O CACASM solicita ao Sr. Superintendente deixar disponível o processo 1991/2017 para vistas da conselheira Nilza Maria Oliveira Pieruzzi, para o dia 11/12/2017 para análise e apresentação de relatório na próxima reunião extraordinária a realizar-se no dia 17/12/2017 para este fim, no mesmo local. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 13h e 22 minutos.

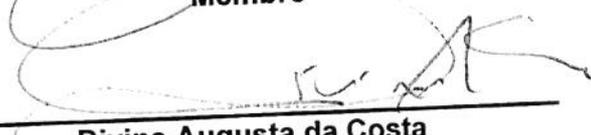


Nilza de Oliveira Pieruzzi
Presidente



José Lázaro da Silva
Membro

Maykon Rodrigues dos Santos
1º Secretário



Divina Augusta da Costa
2º Secretária

João Batista Pieruzzi Filho
Membro

203

REF: CONTRATO DE CESTA BÁSICA.

EU MARCUS MARCELO PASSARELLI, Rg. 19.480.155 e CPF 108.242.208-89, Servidor Publico Municipal desta Autarquia com matricula 30.045, lotado no Setor de Processamento de Dados, Vem respeitosamente à presença de V.Sas, requerer a análise deste colegiado para esclarecimentos quanto a alteração com a redução dos itens fornecidos nas cestas básicas dos funcionários e a supressão da cesta natalina.

Em conferências realizadas em repetidas meses no recebimento da cesta básica, verifiquei a redução de muitos itens que eram previstos no contrato original que foi licitado, recentemente fui informado verbalmente que não receberemos a cesta de natal como presente no objeto licitado.

Solicito a análise deste conselho no intuito de evitar possível apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a configuração de fraude à licitação com entrega irregular do objeto licitado inicialmente.

Cabe ressaltar a preocupação com a utilização de "jogo de planilha" na redução de itens e ainda com a supressão em 100% da cesta natalina.

Esclarece que estas artimanhas utilizadas no momento da alteração do contrato, a exemplo do combatido "jogo de planilha", as providências a serem adotadas pela Administração, de modo a garantir a legalidade do termo aditivo, quais sejam:

- a) havendo necessidade de celebração de aditivos contratuais, certificar-se de que a alteração contratual não se destina a suprimir a vantagem econômica inicialmente obtida pela Administração ('jogo de planilha'), devendo a revisão ser coerente com o projeto básico;
- b) na eventualidade de ter sido celebrado termo aditivo que evidencie a prática do 'jogo de planilha', deverá ser exigida a restauração do desconto percentual ofertado inicialmente pela licitante vencedora, a fim de manter as condições efetivas da proposta e preservar a vantagem do contrato e, se for o caso, anulado o termo aditivo modificador das condições originais;

Como se percebe ha uma forte preocupação com o "jogo de planilha" por ser um dos modus operandi mais utilizados para superfaturar o valor do contrato.

O "jogo de planilha" é conceituado com precisão por Campiteli (2006, p. 37/38):

"O "jogo de planilha", também conhecido por "jogo de preços", é um artifício utilizado por licitantes que a partir de projetos básicos deficitários e/ou por informações

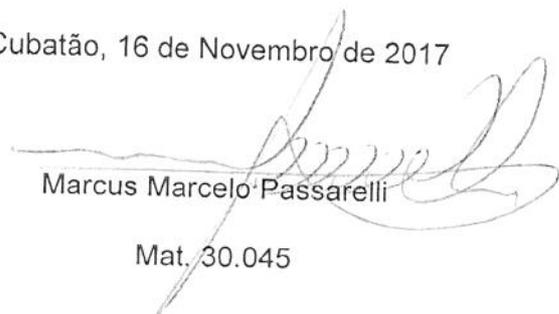
226

privilegiadas, conseguem saber antecipadamente quais os serviços que terão o quantitativo aumentado, diminuído ou suprimido ... manipulam os custos unitários de suas propostas, atribuindo custos unitários elevados para os itens que terão o seu quantitativo aumentado e custos unitários diminutos nos serviços cujo quantitativo será diminuído ou suprimido. Com isso, vencem a licitação por conseguirem um valor global abaixo dos concorrentes, graças aos custos unitários diminutos que não serão executados. Assim, após as alterações contratuais já previstas pelo vencedor do certame no momento da elaboração da proposta, o valor global do objeto contratual passa a encarecer em relação ao seu valor de mercado, podendo tornar-se a proposta mais desvantajosa para a Administração entre as demais da licitação.

Em outras palavras, o "jogo de planilha" ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público. Porém, essa proposta pode se tornar onerosa para o contratante caso ocorram modificações contratuais de quantitativo que aumentem os itens supervalorizados e diminuam os itens subvalorizados, fazendo com que os itens com sobrepreço prevaleçam em relação à totalidade da proposta, desequilibrando as suas condições originais, fazendo com que o valor global ... passe a ficar com valor global acima do de mercado concorrencial, perdendo-se a vantagem ofertada originalmente."

Como se percebe, as alterações contratuais, ao mesmo tempo, propiciam ajustes importantes na execução de determinado contrato, porém, caso não bem conduzido, se apresenta como uma oportunidade para o superfaturamento do valor pactuado, com dano ao erário.

Cubatão, 16 de Novembro de 2017


Marcus Marcelo Passarelli

Mat. 30.045